



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L _ _ _ E _ _ _ I N _ _ _ o 1.811

Concede Reajuste Remuneratório aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, a partir do corrente mês de maio de 1.996.

Parágrafo único - (Vetado).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
24 DE JUNHO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal